

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO

CASA ANTÔNIO BARBOSA FILHO

O PODER LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

TERMO ADITIVO Nº 003/2024

CONTRATO Nº 006/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A **CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO**, ESTADO DE PERNAMBUCO E DE OUTRO LADO A EMPRESA DANIEL ROSENDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, **CNPJ/MF Nº 32.656.158/0001-08.**

Entre **A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecido à Praça Vereador José Augusto Pinto, s/n – centro – Brejão/PE, inscrito no **CNPJ sob o nº 12.660.494/0001-10**, neste ato devidamente representado pelo Gestor, o Sr. Lucivaldo Tenório Pinto, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Brejão/PE inscrito no CPF nº 623.641.204-97, portador da cédula de Identidade Nº 3.624.967 SSP/PE, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro, **EMPRESA DANIEL ROSENDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, **CNPJ: 32.656.158/001-00**, com sede na Rua 7 de setembro, 139, sala 03, Centro, Bom Conselho/PE representada pelo Sr. Daniel Rosendo dos Santos, brasileiro, casado, CPF nº 257.357.994-87, advogado, OAB nº 27647, residente e domiciliado no loteamento Arabari nº S/N, Centro na cidade de Bom Conselho/PE celebram o presente contrato, consoante o processo licitatório 002/2023, inexigibilidade de licitação nº 002/2023, regido pela lei nº 14.133/21, e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

CLAÚSULA PRIMEIRA:

Este termo aditivo tem por objetivo a prorrogação contratual do prazo de 12 meses do contrato nº 006/2023, com embasamento na clausula segunda.

CLAÚSULA SEGUNDA:

Fica aditivado o contrato administrativo 006/2023, pelo período de 12 meses, (03 de março de 2024 á 03 de março de 2025) conforme cláusula segunda do contrato administrativo, fundamentado no artº 107, da lei 14.133/21, conforme segue:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO

CASA ANTÔNIO BARBOSA FILHO

O PODER LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

CLAUSULA TERCEIRA:

Permanecem ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo.

E por estarem justos e acordes, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e formas na presença das testemunhas que igualmente subscreve.

CLAUSULA QUARTA:

O presente termo Aditivo, tem por objeto o reajuste anual de acordo com o inciso I do artigo 136, da lei 14.133/2021, desse modo fica designado o Índice geral de preços de mercado (IGP M/2023- FGV) como índice oficial para reajuste anual do contrato mencionado, celebram os termos.

CLAUSULA QUINTA:

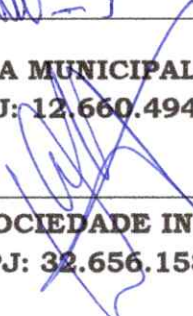
Fica o reajuste anual, incidindo no aditivo dos 12 meses citados, tendo sua efetividade com início na apresentação da proposta, com variação entre 2,5 % + 4,5 % de reajuste, com embasamento no aumento do salário mínimo 2024, somando um montante de 7% de reajuste (sete por cento), desta forma, aplicando nos 12 meses vindouros, a partir de março de 2024 á março de 2025 do presente aditivo.

Importante ressaltar que no contrato , ano 2023 o valor unitário a ser cobrado equivalia o montante de **6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)**, passando a equivaler o valor corrigido (aditivo 2024), **7.062,00 (sete mil e sessenta e dois reais) totalizando um valor anual de 84.744,00 (oitenta e quatro mil setecentos e quarenta e quatro reais) corrigido em 7%.**

Brejão/PE, 23 de fevereiro de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO
CNPJ: 12.660.494/0001-10



DANIEL ROSENDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 32.656.158/001-00

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO

CASA ANTÔNIO BARBOSA FILHO

O PODER LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023, CONTRATO 006/2023, 3º TERMO ADITIVO 2024.

PARECER JURÍDICO

Esta Assessoria Jurídica Especializada foi instalada a se manifestar a pedido da CPL, sobre a necessidade de dilação de prazo no certame 002/2023, solicitado pela administração pública, mediante artigo 107 da lei 14.133/21.

Diante dos fatos semelhantes de pedido e amparo, reitero os fundamentos exarados no parecer anterior e pareço sobre a possibilidade de aumento de prazo e aumento da porcentagem em 7% do valor firmado em contrato na forma pretendida, salvo melhor juízo.

È o presente parecer opinativo, não vinculante.

BREJÃO/PE, 23 de fevereiro de 2024.

**GEYSON REZENDE DE ARAÚJO- OAB/PE 30971
ADVOGADO**